



DESPACHO N.º 75/2019. XXII

1. Considerando que a base tributável do imposto sobre veículos (ISV) e do imposto único de circulação (IUC) integra uma componente ambiental constituída pelo nível de emissões de dióxido de carbono;
2. Considerando que a medição das emissões de dióxido de carbono sofreu um aumento significativo em consequência da adoção do Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (Worldwide Harmonized Light Vehicle Teste Procedure - WLTP);
3. Considerando que, para se manter reduzir o impacto fiscal da transição para o WLTP, os artigos 285.º e 290.º da Lei n.º 71/2018, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, consagraram um regime transitório para os referidos impostos;
4. Considerando que se mostra necessário prorrogar o regime transitório previsto nos artigos 285.º e 290.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, até à data de entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2020,

Determino o seguinte:

O regime transitório aplicável ao ISV e ao IUC, previsto nos artigos 285.º e 290.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, deverá continuar a ser aplicado na liquidação da componente ambiental daqueles impostos até à data de entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2020.

À AT.

Lisboa, 17 de dezembro de 2019.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

(António Mendonça Mendes)